Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1987. ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1987.

#### LEI N. 0 5.761, DE 20 DE JULHO DE 1987

Dá a denominação de "Prof. Fernando Ricardo Gouveia Paolini'' à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Progresso, em Moji Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Passa a denominar-se "Prof. Fernando Ricardo Gouveia Paolini" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Progresso, em Moji Guaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1987. ORESTES QUERCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1987.

#### LEI N.º 5.762, DE 20 DE JULHO DE 1987

Dá a denominação de "Comendador Miguel Maluhy'' à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Umarizal, Subdistrito de Campo Limpo, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Comendador Miguel Maluhy" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Umarizal, Subdistrito de Campo Limpo, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigos na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1987. ORESTES QUERCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1987.

#### LEI N.º 5.763, DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre o Conselho Estadual do

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Conselho Estadual do Idoso — CEl, tem as seguintes atribuições:

I — formular diretrizes e promover, em todos os niveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida sócioeconômica e político-cultural do Estado:

II — assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas 205 idosos, com o objetivo de defender seus direitos e interes-

III — desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos:

IV - sugerir ao Governador, à Assembléia Legislativa e 20 Congresso Nacional, a ciaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e a eliminar, da legislação, disposições discriminatórias;

V — fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável 20s direitos dos idosos;

VI — desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII — apoiar realizações concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbio com organizações internacionais afins:

IX — elaborar o seu regime interno.

Artigo 2.º -- O Conselho Estadual do Idoso será composto por 13 (treze) membros, designados pelo Governador -do Estado, sendo:

I — 7 (sete) representantes da sociedade civil;

II — 5 (cinco) representantes de Secretarias do Estado; III -- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 1.º — A designação dos Conselheiros de que trata o inciso I devetá considerar os nomes de pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos dos idosos, devendo, no mínimo, dois deles perrencerem a associações de idosos, ou de aposentados, de inativos ou de reformados.

§ 2.º -- As Secretarias de Estado de que trata o inciso U serão definidas mediante decreto.

§ 3.° — Os Conselheiros de que tratam os incisos II e III serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 4.º — As lunções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 5.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6.º — Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.

Artigo 3.º — O Presidente do Conselho Estadual do Idoso, escolhido entre seus membros, será designado pelo Governador do Estado.

Artigo 4.º -- Outras normas de organização do Conselho Estadual do Idoso serão definidas em decreto.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1987. ORESTES QUÉRCIA

Vergilio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social Timoteo Moia Sanches, Secretátio de Ação Comunitátia Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de ju-

#### LEI N.º 5.744, DE 10 DE JULHO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo, através do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair financiamento, de origem externa, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e dá outras providências

#### Retificação

lho de 1987.

Artigo 1.º — na 9.º limha onde se tê:

... registro de ajuses da...

leia-se:

... registro de ajustes da...

§ 1.° — na 5.2 linha onde se lê:

...aquisição, no Exterior, de peças...

lcia-sc:

...aquisição, no exterior, de peças...

## LEI N.º 5.745, DE 10 DE JULHO DE 1987

Declara Área de Proteção Ambiental a região "Haras São Bernardo", antiga "Chácara da Baronesa", localizada na divisa do. Município de Santo André com São Bernardo do Campo

## Retificação

Artigo 2.º --- na 14.º linha

onde se lê:

...dai segue rumo 55°06'20' SE...

leia-se:

...dai segue rumo 55°06'20''SE,...

## LEI N.º 5.746, DE 10 DE JULHO DE 1987

Altera a redação do artigo 1.º, da Lei n.º 4.579, de 7 de junho de 1985

## Retificação

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 4.579, de 7 de junho de 1985...

onde se lê:

"Attigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ramiro Gonçalez Fernandes'' a 2.º Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Taboão, em São Bernardo do Campo.

leia-se:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ramiro" Gonçalez Fernandes" a 2.º Escola Estadual de 1.º Graŭ do Bairro do Taboão, em São Bernardo do Campo.

## LEI N.º 5.547, DE 21 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Urupês, imóvel destinado ao prolongamento de via pública

#### Retificação

Anigo 1.º - na 4.ª linha

onde se lê:

...695,10m2 (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dez centímetros quadrados).

leia-se:

...695, 10m2 (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados)

### LEI N.º 5.758, DE 17 DE JULHO DE 1987

Reajusta os valotes constantes da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986, que orça a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1987 e dã outras providências

(Republicado por ter saído com incorreção)

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça Luís César Amad Costa,

respondendo pelo expediente da Secretatia da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras Walter Bernardes Noty, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação José Enio Servilha Duarte, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Vergilio Dalla Pria Nerto, Secretário da Promoção Social Elizabete Mendes de Oliveira,

Secretária da Cultura Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Machias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Getúlio Kiyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo foaldir Reynaldo Machado,

respondendo pelo expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação João Bastos Soares, Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman, Secretário Especial

de Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor Antonio Arnaldo de Queiróz e Silva.

Oswaldo de Oliveira Ribeiro.

. Secretário de Assuntos Fundiários

Secrétário do Abastecimento

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de julho de 1987.

## DECRETOS\_

# DECRETO N.º 27.210, DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 573.070,00 (quinhentos e setenta e três mil e setenta cruzados) observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

# Diario Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03193 → São Paulo. Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) -- Telex (0(1) 34557

Recebimento de originals des repartições até 19 horas.

ASSINATURAS Tet 231-3344 - ramais 221 4 239

REPARTICOES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS 

A Imprensa Oficial do Estado não marilém agentes coletores de assinaturas.

**VENDA AVULSA** 

**AGÉNCIAS** 

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232 • REPUBLICA -- Estação República do Metró -- Loja 516 -- Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metro — Loja I7 — Fone 229 6318. POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Almirante Barroso, 239 - Fond (0136) 23-6682 - ramal 22 • GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas, 80 - Fone (0125) 22-3021 • MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0141) 33-5153 • PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Mancel Goulant, 2109 - Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 3/8 - Fone (016) 625-2345 - ramal 31 • SÃO JOSE DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3947 -- Fone (01/2) 33-92/7 -- ramal 146.



Diretor-Superintendente ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos Artes Gráficas - Carlos Eduardo Leite Perrone Comercial Mauro Daher Financeiro e Administrativo - José Engelberto de Oliveira Jornal Luiz Carlos dos Santos

> SEDE E ADMINISTRAÇÃO Raada Mooca, 1921 - CEP 03103 - SavParto Telefone 291-3314 (PABX) = Telefol011-34557